



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PARECER N° 06/2021

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 09/2021

Trata-se de Projeto de Lei do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre 'Institui Programa de autonomia de gestão Financeira das unidades de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências'.

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, tendo sido lido na Sessão Ordinária do dia 16 de março de 2021, ocasião em que foi dada ciência de seu conteúdo aos Vereadores desta Casa de Leis.

A matéria seguiu a esta Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer após manifestação da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

É o relatório. Passamos à **ANÁLISE**.

As questões de legalidade e constitucionalidade já foram expostas no parecer da CLJRF, que entendeu que há competência do município para disciplinar sobre o tema, o autor é legítimo para instauração do processo legislativo.

Já quanto ao presente projeto de Lei, o qual tem como objetivo descentralizar a gestão financeira das unidades da rede de Ensino Municipal, tendo em vista a participação da sociedade nas diretrizes das políticas públicas, e gestão das escolas, cumpre com o que dispõe a legislação.

A decisão da gestão por órgão colegiado de cada unidade, tem o propósito de democratizar as decisões do que e onde melhor será realizado o investimento da Escola. Pois, cada unidade tem sua peculiaridade e demanda uma análise individualizada dos custos e gastos a serem realizados, em todas as suas instâncias, é necessário estabelecer a autonomia da escola pública nas dimensões administrativa, pedagógica e financeira, de acordo com a legislação vigente, e que terá que ser devidamente normatizado para a sua implementação, respeitando o





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

perfil da comunidade escolar e a legislação em vigor.

Assim, para que a gestão democrática e participativa possa se efetivar, a aprovação do presente projeto se faz necessária.

Ante o exposto, **CONCLUÍMOS**, que no que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n.º 09/2021.

É o voto.

Anchieta, 26 de abril de 2021.

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Relator

Adotamos na íntegra o parecer do Relator:

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente

TEREZINHA VIZZONI MEZADRE

Membro

